

GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR

16ª COMISSÃO – COMISSÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO - COMASA

EMENDA ADITIVA nº 01/2020 de Autoria da Vereadora Mirtes Sales ao Projeto de Lei n. 091/2020, de autoria do Ver. Jaildo Oliveira que ***"DISPÕE sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência"***.

PARECER

Trata-se de apreciação a emenda aditiva nº 01/2020 de autoria da Vereadora Mirtes Sales ao projeto de Lei de autoria do Vereador Jaildo Oliveira - ***"DISPÕE sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência"***.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei federal nº 8.078/1990, preconiza em seu art. 4º, I e II, como princípios da Política Nacional das Relações de Consumo o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

Em face da essencialidade dos serviços públicos prestados em caso de inspeção, vistoria ou suspensão dos serviços por parte das concessionárias de água e energia elétrica, deve ser oportunizada ao consumidor prévia notificação, deve-se oportunizar ao consumidor o prévio conhecimento, com prazo padronizados com as demais legislações, a fim de evitar contratempos e adversidades futuras.

É cediço que a lei deve possibilitar ao cidadão a segurança que precisa no uso do serviço público essencial concedido, evitando que o poder econômico sobrepuje os interesses sociais.

Neste talante, no que concerne a emenda aditiva na competência da matéria no tocante a 16ª Comissão de Água e Saneamento Básico - COMASA, não vislumbro indicio de ilicitude, ou violação as atribuições da aludida Comissão Técnica Permanente, de modo que, nos termos do regimento interno desta Casa e diante da relevância da matéria, nosso **parecer é favorável à EMENDA ADITIVA nº 01/2020 de autoria da Vereadora Mirtes Sales ao Projeto de Lei nº 091/2020 de Autoria do Vereador Jaildo Oliveira**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR

Manaus, 03 de maio de 2022.

Elan Alencar - PROS
Câmara Municipal de Manaus

ADP Br. -
Instituto
[Signature]
[Signature]